PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

À Comissão de Justiça e Redação
Em 10 / 12 / 2018

À Comissão de Finanças e Orçamento
Em 10 / 12 / 2018

Comissão de Saúde e Educação
Em 10 / 12 / 2018

APROVADO C/ EMENDA(S)
Em 28 / 12 / 2018

Projeto de Lei nº 66 /2018.

"Dispõe sobre a prorrogação de contratos administrativos temporários, até o final do Processo Seletivo nº01/2018, e dá outras providências".

LUIS HENRIQUE PEREIRA DA SILVA, Prefeito Municipal de Arroio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI MUNICIPAL:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a(s) contratação(ões) ou prorrogação(ões) dos contratos administrativos referentes aos cargos que seguem abaixo relacionados:

Quantidade	Cargo	Carga horária semanal	Valor remuneração
06	médico	20h	R$5.534,05
02	médico plantonista por plantão (finais de semana)	24h	R$2.459,58
02	médico plantonista por plantão (finais de semana – suporte Pronto Atendimento	12h	R$1.229,80
05	médico plantonista por plantão (2° a 6°)	24h	R$1.844,68
05	médico plantonista por plantão (2° a 6°)	12h	R$922,34
02	médico unidade de saúde	20h	R$5.534,05
01	médico revisor do sistema municipal de saúde	20h	R$3.347,29
02	enfermeiro	40h	R$2.434,39
03	enfermeiro ESF	40h	R$2.434,39
03	Técnico de Enfermagem ESF	40h	R$1.301,72
01	inseminador Programa DISSEMINA III	40h	R$1.004,52
02	Monitor PIM	40h	R$1.171,55
01	Fiscal Sanitário	40h	R$982,14
01	operador de máquina	40h	R$1.422,60
03	mecânico	40h	R$1.171,55
03	ajudante de mecânico	40h	R$982,14
02	eletricista	40h	R$1.171,55

Art. 2º - As contratações temporárias dos aprovados no Processo Seletivo nº01/2018 deflagrado para os cargos previstos no artigo anterior, restam autorizadas pela presente Lei.

§1º - Com a homologação final da lista de candidatos aprovados no Processo Seletivo nº01/2018 a substituição ocorrerá num prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias.

§2º - As contratações administrativas serão pelos sucessivos períodos de 06(seis) meses.

§3º - Independentemente de nova autorização legislativa, o(s) contrato(s) administrativo(s) previsto(s) no *caput* poderá(ão) ser prorrogado(s), sucessivamente, por igual(is) período(s), até completar o prazo de 24(vinte e quatro) meses.

§4º - Os aprovados no processo seletivo terão seus contratos administrativos regidos pela Lei Municipal nº2.447/2009 e suas alterações (Estatuto dos Servidores Municipais) e serão vinculados ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE, em _____ de 2018.

LUIS HENRIQUE PEREIRA DA SILVA
- Prefeito Municipal -

Registre-se e Publique-se.

Adilson da Rosa Andrade,
Secretário Municipal de Administração.

****

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

O presente projeto de lei justifica-se pela necessidade de manutenção de algumas contratações administrativas que foram realizadas pelo Município de Arroio Grande, até que seja possível a nomeação dos aprovados no processo seletivo público nº01/2018, já deflagrado pelo Município de Arroio Grande, não sendo demasiado informar que o Edital de referida seleção pública prevê, em seu capítulo II (Do Cronograma de Execução), que a homologação dos resultados finais ocorrerá em 31.01.2019.

Logo que haja a homologação da lista final contendo o rol dos aprovados no processo seletivo nº01/2018, novos contratos serão firmados, extinguindo-se os anteriores; visa-se com essa medida, não haver descontinuidade na prestação dos serviços à população e manutenção regular na execução dos programas.

Assim é que no que se refere a grande parte dos médicos, há necessidade de serem prorrogados os contratos administrativos, pois, como constitui fato público e notório, para o provimento de diversos cargos, não houveram inscritos no último concurso público municipal realizado, e, por razão da necessidade de manutenção do serviço médico e funcionamento dos postos de saúde, imperiosa a autorização para a contratação dos mesmos, com a respectiva formação de equipe integrada também por enfermeiros, para trabalho junto as UBS's.

Já os contratos vinculados ao ESF (médicos, enfermeiros e técnicos de enfermagem), tratado jurídica e contabilmente como um programa, está sujeito à interrupção a qualquer momento, dependendo apenas de decisão e principalmente vontade política de governo, o Ministério da Saúde – MS, órgão integrante da Administração Direta do governo federal que o elegeu como estratégia prioritária para a reestruturação da atenção básica, sendo que parte de seus recursos financeiros é na verdade incentivo financeiro que são repassados aos municípios através do PAB Variável (Piso de Atenção Básica), por equipe formada.

O mesmo fundamento anterior respalda a prorrogação daqueles contratos administrativos que estão vinculados ao *Programa Estadual de Incremento da Qualidade Genética da Pecuária de Carne e Leite - Dissemina III* os quais são viabilizados em decorrência de parceria mantida com a Secretaria Estadual de Agricultura, Pecuária e Irrigação, não se tratando, portanto, de serviços tipicamente municipais, daí excepcionando-se a regra do provimento por meio de concurso público, pois, acaso cessado o mesmo, ficará sem atribuição o referido servidor. Assim, a contratação de "inseminador", vinculada a tal programa temporário, tem sua permanência adstrita não só a necessidade, mas principalmente a manutenção, e visa o melhoramento genético, fomento da produção do rebanho de corte do município, incentivo e inovação tecnológica na cadeia produtiva, enfatizando-se o sistema de agricultura e pecuária familiar, pela distribuição de material genético (sêmen bovino de diferentes raças), a custo zero para o município e também nitrogênio a preço de custo, a fim de incentivar a prática da inseminação artificial, que é a essência do Programa Dissemina.

O Monitor do PIM, desde a aprovação, pela Assembleia Legislativa, de projeto de lei que, sancionado, deu origem à Lei Estadual n.º 12.544/2006, a qual instituiu o Programa Primeira Infância Melhor como política pública, garantindo a continuidade dessas ações aos municípios gaúchos, vem sendo tratado como tal, o qual, poderá ser descontinuado ou alterado pelo Estado do Rio Grande do Sul, exatamente por se tratar de um programa, de modo que não se tem segurança de que haja sua manutenção, e, por esse motivo, a contratação administrativa se mostra como melhor alternativa à municipalidade, motivando que as respectivas contratações sejam prorrogadas, com as peculiaridades genéricas previstas neste PL.

No que diz respeito ao cargo de fiscal sanitário, o mesmo deverá ser provido por meio de concurso público; até lá, no entanto, imprescindível que tais contratações temporariamente.

No tocante aos Mecânicos e Ajudantes de Mecânico, ainda se mostram necessários ao atendimento de demandas da Secretaria Municipal de Educação e das Secretarias Municipais de Obras e da Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente; daquela, no que diz respeito ao conserto de diversas avarias nos veículos que integram a frota escolar e, destas, no que diz respeito ao conserto dos veículos e máquinas indispensáveis ao atendimento das demandas do município, seja no atendimento do setor rural, seja no atendimento da demanda urbana, na conservação de vias e execução de obras e serviços.

Por fim, o operador de máquina é somente para ser aproveitado no trabalho dos equipamentos cedidos pelo Estado do Rio Grande do Sul, por prazo certo, para execução de tarefas junto ao setor da agricultura, e, por isso, é antieconômico e imprudente qualquer busca de nomeação ou deflagração de certame público para contratação definitiva, considerando que tais equipamentos não integraram definitivamente o parque de máquinas do município de Arroio Grande; assim, em sendo restituído o maquinário cedido, ao Estado do Rio Grande do Sul, acaso fossem os operadores nomeados por conta de prévia aprovação em concurso público, efetivos e estáveis, não haverá equipamento para o desempenho do trabalho, restando onerosamente ociosos em manifesto prejuízo ao erário público.

Registre-se a ausência de impacto-financeiro, uma vez que o Município de Arroio Grande já vem pagando, em decorrência dos vínculos contratuais atuais vigentes, os referidos servidores; não se está a falar de nova despesa, tanto que o presente trata de prorrogação de contratos administrativos e autorização destes serem firmados, a partir de novo processo seletivo que está na iminência de ser concluído.

Enfim, como se extrai do inteiro teor da presente justificativa, a autorização de prorrogação das contratações não tem natureza definitiva, e não apresenta tal propósito, mas, contrariamente, é realizado em caráter excepcional, até que se modifique o substrato fático atualmente existente.

LUIS HENRIQUE PEREIRA DA SILVA
- Prefeito Municipal -

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE
Gabinete do Prefeito

APROVADO
Em 28 / 12 / 2018

EMENDA MODIFICATIVA E SUPRESSIVA Nº 01, AO PROJETO DE LEI Nº 066/2018:

À Comissão de Justiça e Redação
Em 17 / 12 / 2018

"Altera a redação do §3°, suprime o §4°, ambos do artigo 2° do Projeto de Lei nº.066/2018".

LUIS HENRIQUE PEREIRA DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, apresenta emenda ao projeto de Lei sob nº.066/2018, para modificar o teor da redação do §3° e suprimir a redação do §4°, ambos do artigo 2°, passando a ter a seguinte redação:

À Comissão de Finanças e Orçamento
Em 17 / 12 / 2018

"Art. 2° - ...

§3° - Os aprovados no processo seletivo terão seus contratos administrativos firmados até 30(trinta) de junho de 2019(dois mil e dezenove), regidos pela Lei Municipal nº2.447/2009 e suas alterações (Estatuto dos Servidores Municipais) e serão vinculados ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS."

Comissão de Saúde e Educação
Em 17 / 12 / 2018

Arroio Grande-RS, 14 de dezembro de 2018.

LUIS HENRIQUE PEREIRA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

****

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Encaminhamos a presente Emenda ao Projeto de Lei sob nº. 066/2018, para readequação do texto ao que consta no Estatuto dos Servidores, que expressamente prevê que os contratos administrativos terão duração de seis meses. Neste sentido, diante do exposto pedimos a aprovação do Projeto de Lei sob nº 066/2018, com a modificação constante na presente Emenda Modificativa e Supressiva.

LUIS HENRIQUE PEREIRA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

RUA DR. MONTEIRO, 199 – ARROIO GRANDE/RS - CEP: 96330-000
FONE/FAX: (53) 32625000
e-mail: gabinete@arroiogrande.rs.gov.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ata nº60/2018

APROVADO
Em 29 / 12 / 2018

ASSUNTO: **Projeto de Lei nº66/2018** que: "Dispõe sobre a prorrogação de contratos administrativos temporários, até o final do Processo Seletivo nº01/2018, e dá outras providências".

PARECER: **O Projeto de Lei nº66/2018** esteve em pauta e recebeu 01 Emenda Modificativa e Supressiva nº01. Em continuidade ao processo legislativo, foi a proposição encaminhada a esta Comissão de Justiça e Redação para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto pelo artigo 48 e § único do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Ante o exposto somos pela CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE.

DELIBERAÇÃO: Opinam os Vereadores infra pela APROVAÇÃO DO PROJETO com a EMENDA.

Sala de Sessões da Comissão, 27 de dezembro de 2018.

Os Vereadores presentes votaram:

Vereador Idimar Furtado da Silva

Pela

Vereador Alexandre Cardozo da Silva

Pela

Vereador José Cláudio Ávila da Silva

Pela

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Ata nº46/2018

APROVADO
Em 29 / 12 / 2018

ASSUNTO: **Projeto de Lei nº66/2018** que: "Dispõe sobre a prorrogação de contratos administrativos temporários, até o final do Processo Seletivo nº01/2018, e dá outras providências".

PARECER: O Projeto de Lei nº66/2018 esteve em pauta e recebeu 01 Emenda Modificativa e Supressiva nº01. Em continuidade ao processo legislativo, foi a proposição encaminhada a esta Comissão para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto pelo artigo 48 e § único do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Ante o exposto somos pela CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE.

DELIBERAÇÃO: Opinam os Vereadores abaixo pela APROVAÇÃO DO PROJETO com a EMENDA.

Sala de Sessões da Comissão, 27 de dezembro de 2018.

Os Vereadores presentes votaram:

Vereador Mauro Nunes Teles
Pela Aprovação.

Vereador Oscar Schuster Neto
Pela Aprovação.

Vereador José Luiz Garcia Kosby
Pela _____.

COMISSÃO DE SAÚDE E EDUCAÇÃO

Ata nº 15/2018

APROVADO
Em 28 / 12 / 2018

ASSUNTO: **Projeto de Lei nº66/2018** que: "Dispõe sobre a prorrogação de contratos administrativos temporários, até o final do Processo Seletivo nº01/2018, e d´pa outras providências".

PARECER: **O Projeto de Lei nº66/2018** esteve em pauta e recebeu 01 Emenda Modificativa e Supressiva nº01. Em continuidade ao processo legislativo, foi a proposição encaminhada a esta Comissão para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto pelo artigo 48 e § único do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Ante o exposto somos pela CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE.

DELIBERAÇÃO: Opinam os Vereadores infra pela APROVAÇÃO DO PROJETO com a EMENDA.

Sala de Sessões da Comissão, 27 de dezembro 2018.

Os Vereadores presentes votaram:

Vereador Oscar Schuster Neto
Pela aprovação

Vereador Alexandre Cardozo da Silva
Pela

Vereador Joaquim Vandré Brasil Vieira
Pela aprovação